

Id:05D4E2DD732E27C6



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
 Praça Quincas Castro, 15 – Centro
 CEP 64.400-000 Amarante-PI
 CNPJ n.º 06.554.802/0001-20

DECRETO Nº 051/2021, DE 28 DE MAIO DE 2021

Abre Crédito Adicional Extraordinário ao Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e considerando a situação de Emergência em Saúde Pública de importância nacional decorrente do novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 19.398, de 21 de dezembro de 2020 que prorroga o Estado de Calamidade Pública no Estado do Piauí, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19, e suas repercussões nas finanças públicas;

CONSIDERANDO a transferência de recursos, pelo Governo do Estado por meio de emenda parlamentar, ao município de Amarante, destinados ao enfrentamento da pandemia de Covid-19.

CONSIDERANDO a urgência da execução de despesas públicas para o enfrentamento do COVID-19 e a importância da sua identificação através de ações orçamentárias específicas para tal finalidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas.

020701.10.122.006.2039	Manutenção para Enfrentamento Emergencial COVID-19	
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	66.000,00
213	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
3.3.90.30	Material de Consumo	34.000,00
213	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
TOTAL		100.000,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE, em 28 de maio de 2021.

Diego Lamartine Soares Teixeira
 Prefeito do Município de Amarante

Id:04719D6515A42FDO

ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
 "Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 024/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 02 de junho ao dia 06 de junho de 2021, em todo o Município de Altos-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí - COE/PI dos dias 19 e 29 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Município de Altos;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

CONSIDERANDO que mesmo as atividades essenciais podem ser afetadas pelas medidas sanitárias limitativas de funcionamento, em face da necessidade de conter a propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 19.550, de 26 de março de 2021;

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 02 de junho ao dia 06 de junho de 2021, no Município de Altos-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º. Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias estabelecidos no art. 1º deste Decreto:

I- ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais e atividades sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer

tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II- bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 23h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III- o comércio em geral poderá funcionar até as 17h;

IV- o funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercado, hipermercados, padarias e produtos alimentícios deve encerrar-se até as 23h, com as seguintes restrições:

- será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;
- o atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até às 23h deve se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente;

V- a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênicas-sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. VI- os órgãos da Administração Pública funcionarão no regime de trabalho remoto ou plantão, com exceção dos serviços de saúde, administração, finanças, segurança pública que será permitido atendimento ao público por meio eletrônico (e-mail e whatsapp), mantendo contingente (máximo) de 50% (trinta por cento) de servidores em atividade presencial.

§ 1º Bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração;

§ 2º - os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações higiênicas-sanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí/Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí, publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 3º No período abrangido por esse decreto, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas no horário compreendido entre as 24h e as 5h, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Art. 4º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias municipais, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil e da Guarda Municipal, onde houver.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III - direção sob efeito de álcool;

IV - circulação de pessoas no horário compreendido entre as 24h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 5º deste Decreto.

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 4º Para fins de fiscalização, fica autorizada a utilização do sistema de videomonitoramento à disposição da Secretaria da Segurança Pública SSP - ou dos

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



Id:167C2481D5A62F7B



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2021
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de dispensa de Licitação de que trata este processo, atendeu, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente, consoante deliberação da Comissão Permanente de Licitação e parecer da assessoria jurídica deste município.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE DEPARTAMENTO PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS-PI.

PARTICIPANTE: E DARIO DA SILVA EIRELI, inscrito no CNPJ n. 37.992.538/0001-30.

PRAZO DE VIGENCIA: Período de 08 (oito) meses, a partir da assinatura do contrato, ou ao término total da prestação.

FUNDAMENTO: Processo de inexistência de licitação art. 25, II, da Lei nº 8.866/1993.

RATIFICO nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 a Inexistência de Licitação Nº 010/2021, da prefeitura Municipal de Altos, Piauí.

Altos-Piauí, 09 de fevereiro de 2021.

Maxwell Pires Ferreira
Prefeito Municipal

Id:030E57EC881A2F78



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: CONTRATO Nº 011/2021 – Inexistência Nº 011/2021
CONTRATANTE: Município de Altos – Piauí
CONTRATADO: BRAULIO ALEX MACHADO VERAS-ME, inscrito no CNPJ n.14.702.290/0001-20.
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DEMAIS ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS NO QUE TANGE A REGULARIZAÇÃO DO CAUC TAIS COMO: PARCELAMENTO DE INSS, FGTS E PASEP, PARA O EXERCÍCIO DE 2021 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS-PI.
FUNTE DE RECURSO: Orçamento Geral do Município – Recursos próprios.
VIGÊNCIA: 11 (onze) meses.
VALOR DO CONTRATO: O valor global do objeto do presente Contrato é de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II da lei 8.666/1993.
DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2021.

Maxwell Pires Ferreira
Prefeito Municipal

Id:125254188D082F7E



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2021
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de dispensa de Licitação de que trata este processo, atendeu, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente, consoante deliberação da Comissão Permanente de Licitação e parecer da assessoria jurídica deste município.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DEMAIS ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS NO QUE TANGE A REGULARIZAÇÃO DO CAUC TAIS COMO: PARCELAMENTO DE INSS, FGTS E PASEP, PARA O EXERCÍCIO DE 2021 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS-PI.

PARTICIPANTE: BRAULIO ALEX MACHADO VERAS-ME, inscrito no CNPJ n. 14.702.290/0001-20.

PRAZO DE VIGENCIA: Período de 11 (onze) meses, a partir da assinatura do contrato, ou ao término total da prestação.

FUNDAMENTO: Processo de inexistência de licitação art. 25, II, da Lei nº 8.866/1993.

RATIFICO nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 a Inexistência de Licitação Nº 011/2021, da prefeitura Municipal de Altos, Piauí.

Altos-Piauí, 09 de fevereiro de 2021.

Maxwell Pires Ferreira
Prefeito Municipal

órgãos de fiscalização de trânsito municipal, no exercício de suas respectivas competências.

§ 5º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 5º. Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 02 de junho de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos, Estado do Piauí, 01 de junho de 2021.

MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos(PI)

Id:13B509911A922F75



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 009/2021
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 009/2021

O Extrato de Contrato publicado na Edição nº IVCCCXXV, sexta-feira de 21 de maio de 2021, do Diário Oficial dos Municípios, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

VALOR DO CONTRATO: O valor global do objeto do presente Contrato é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Leia-se:

VALOR DO CONTRATO: O valor global do objeto do presente Contrato é de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

ALTOS(PI), 31 de maio de 2021.

Maxwell Pires Ferreira
Prefeito Municipal

Id:05D4E2DD732E2F76



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: CONTRATO Nº 010/2021 – Inexistência Nº 010/2021
CONTRATANTE: Município de Altos – Piauí
CONTRATADO: E DARIO DA SILVA EIRELI, inscrito no CNPJ n. 37.992.538/0001-30.
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE DEPARTAMENTO PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS-PI.
FUNTE DE RECURSO: Orçamento Geral do Município – Recursos próprios.
VIGÊNCIA: 08 (oito) meses.
VALOR DO CONTRATO: O valor global do objeto do presente Contrato é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II da lei 8.666/1993.
DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2021.

Maxwell Pires Ferreira
Prefeito Municipal